



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO AUTECH

Recuperação Judicial n. 5002327-89.2020.8.21.0026

Incidente n. 5000075-84.2018.8.21.0026

2ª Vara Cível da comarca de Santa Cruz do Sul- RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração  
Judicial S/S LTDA

Período de Referência: Dezembro/2021



Feversani  
Pauli &  
Santos



## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2021**

---

### **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

A Recuperação Judicial foi ajuizada por AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA-ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas enquanto Grupo Econômico (de fato). Quanto à organização operacional, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] As autoras relatam que constituem um Grupo Econômico (de fato) que desde o início da década de 2000 atua, como atacadista e varejista, no mercado automotivo de peças e acessórios e, mais recentemente no mercado de pneus, notadamente a venda de pneus high performance da marca Continental. Referiram possuir matriz em Santa Cruz do Sul e filiais em Santa Cruz do Sul, Rio Pardo, Montenegro e Itajaí/SC, bem como 29 funcionários nelas distribuídos. Expuseram as causas concretas de sua situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira, apontando a crise econômica brasileira, a redução do faturamento, a redução da margem de contribuição, o aumento da despesa financeira e os sucessivos e crescentes prejuízos deles decorrentes, com escasseamento de recursos próprios e, necessitando de capital de terceiros para complementar a operação do negócio, principalmente de giro, ter sido este captado com juros altos e prazos para pagamento menores que os necessários para a atual capacidade de geração de caixa, deteriorando o patrimônio líquido da empresa. [...]





O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 30/05/2018, sendo nomeada, em um primeiro momento, a Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administração Judicial. Em 20/07/2018 a nomeação foi estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

Quanto à participação das empresas em litisconsórcio ativo, é de se frisar que, em que pese inicialmente duas empresas integravam o polo ativo da demanda, em decisão publicada em 11/10/2019 foi autorizada a realização de incorporação entre as empresas nos seguintes termos:

[...] Da decisão da fl. 1564: "Vistos. Passo à análise, primeiramente, do pedido de incorporação das demandantes.

As empresas recuperandas pleitearam, às fls. 1490/1494, a autorização judicial para proceder à operação societária de incorporação das empresas perante a Junta Comercial. Do referido pedido, deu-se vista à Administração Judicial e ao Ministério Público. A Administração Judicial manifestou-se, às fls. 1538/1541, no sentido de serem maiores os benefícios do que os riscos, caso autorizada a incorporação pleiteada.

O Ministério Público, por sua vez, opinou, às fls. 1542/1543, pelo deferimento do pedido. Analisando o pleito das requerentes, constatei que a efetivação da incorporação das empresas recuperandas não resultará em dissolução do patrimônio destas, tampouco em prejuízo aos direitos de seus credores, os quais, inclusive, apresentaram impugnações e habilitações de crédito de forma conjunta em face das recuperandas, inferindo-se o reconhecimento destes do "Grupo Autech". Ficou demonstrado que a incorporação das empresas requerentes já é reconhecida como existente de fato e que o deferimento da formalização de tal incorporação trará benefícios a estas, como, por exemplo, maior poder de negociação com fornecedores e diminuição de custos administrativos.

Ademais, incorporadas as empresas, será evitado que se tenha a não aprovação do plano de recuperação judicial de uma das empresas e a aprovação da outra, o que seria maléfico a seus credores.

Outrossim, tanto a Administração Judicial quanto o Ministério Público não apontaram impedimentos ou obstáculos, manifestando-se favoráveis à incorporação. Assim, pelos motivos acima expostos, defiro o pedido de





autorização judicial para incorporação das empresas recuperandas, condicionado à observância do procedimento legalmente previsto. [...]

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras (antes da incorporação havida) foi disponibilizado em 14/08/2018, na edição n. 6.327 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 04/12/2018, na edição 6.402.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.





## 2 ANDAMENTO PROCESSUAL

---

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, elaborou-se o quadro indicativo a seguir, que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002327-89.2020.8.21.0026 tendo como base o já informado no Relatório Mensal de Atividades anterior:

EVENTO	PETICIONANTE / TITULAR DO ATO	OCORRÊNCIA
437	MAGISTRADO / SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
438	RECUPERANDA	PETIÇÃO INDICANDO A APRESENTAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL EM RAZÃO DO DECIDIDO EM SEDE DE SEGUNDO GRAU ACERCA DOS AIs INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
439	MAGISTRADO / SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA ACERCA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS
440 - 442	MAGISTRADO / SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
443	“FCDL SANTA CATARINA”	RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO
444	RECUPERANDA	REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS OFÍCIOS, DESTA VEZ INDICANDO O CNPJ DE TODAS AS FILIAIS
445	MAGISTRADO / SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO
446	MAGISTRADO / SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE N. 026/1.18.0009401-2
447	MAGISTRADO / SERVENTIA CARTORÁRIA	RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO AO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ





Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que a sentença de evento 266 homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a benesse à Empresa Devedora, sendo que mensalmente estão sendo realizados pagamentos nos termos do que determina o documento apresentado. A fiscalização é feita por esta auxiliar de forma mensal, conforme se observa dos autos, e, ao final, será feito relatório final com o objetivo de consolidar a prestação de contas.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.





### **3 AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

---

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária da Empresa Devedora:

NOME EMPRESARIAL	AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	05.652.810/0001-46
CAPITAL SOCIAL	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
ATIVIDADE PRINCIPAL	“COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”
SÓCIOS	RODRIGO BARONI MELO E DENIS DA ROCHA HOFF
SÓCIOS ADMINISTRADORES	RODRIGO BARONI MELO E DENIS DA ROCHA HOFF
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	MICROEMPRESA





Frisa-se, ademais, que a empresa AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA foi incorporada pela empresa AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, conforme mencionado no item 01 deste RMA, sendo que sua situação “baixada” pode ser conferida junto ao sítio eletrônico da Receita Federal.

### **3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

De plano, e no que toca às informações contábeis, tem-se que a empresa apresentou um faturamento distribuído da seguinte forma:

⇒ Dezembro:

- Matriz – CNPJ 05.652.810/0001-46: R\$ 387.604,98
- Rio Pardo – CNPJ 05.652.810/0003-08: R\$ 164.608,92
- Montenegro – CNPJ 05.652.810/0004-99: R\$ 206.474,29
- Itajaí – CNPJ 05.652.810/0007-31: R\$ 153.879,86

Apenas para fins de registro, é esta a evolução dos valores durante os últimos meses analisados:

⇒ Novembro:

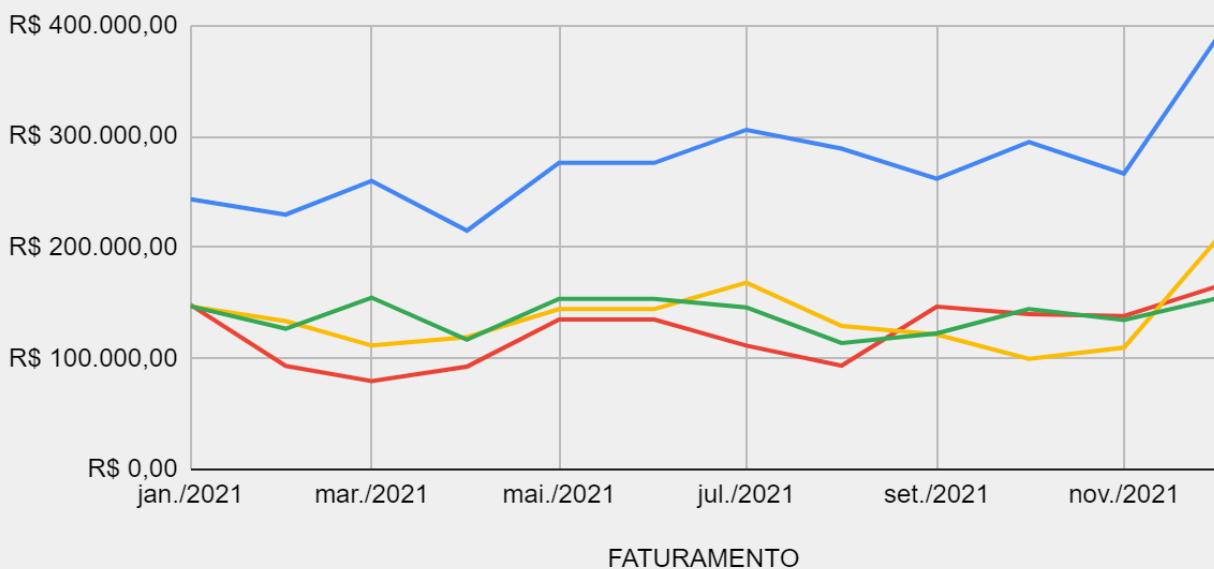
- Matriz – CNPJ 05.652.810/0001-46: R\$ 266.473,02
- Rio Pardo – CNPJ 05.652.810/0003-08: R\$ 138.229,33
- Montenegro – CNPJ 05.652.810/0004-99: R\$ 109.727,05
- Itajaí – CNPJ 05.652.810/0007-31: R\$ 134.548,56





## FATURAMENTO APRESENTADO

■ Matriz – 05.652.810/0001-46 ■ Rio Pardo – 05.652.810/0003-08  
■ Montenegro – 05.652.810/0004-99 ■ Itajaí – 05.652.810/0007-31



Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), sendo referido o seguinte pela Recuperanda:

EBTIDA		
	11/2021	12/2021
<b>Lucro Operacional</b>	R\$ -15.876,11	R\$ 21.957,95
(+) Depreciações e Amortizações	R\$ 5.188,93	R\$ 5.188,38
(+) Despesas Financeira	R\$ 1.626,38	R\$ 14.752,69





(-) Receitas Financeiras	R\$ 458,92	R\$ 1.348,49
<b>EBITIDA (A)</b>	<b>R\$-9.519,74</b>	<b>R\$ 40.550,53</b>
Receitas Líquidas (B)	R\$ 672.931,45	R\$ 907.767,51
<b>Margem EBITDA (A/B) X 100</b>	<b>R\$ -1,48</b>	<b>R\$ 4,47</b>

Também foi apresentado balancete com projeção para o mês em comento, o qual pode ser consultado em anexo a este Relatório Mensal, sendo que as informações acima são indicadas apenas com o objetivo de fornecer subsídios aos credores para o regular acompanhamento das atividades mensais.

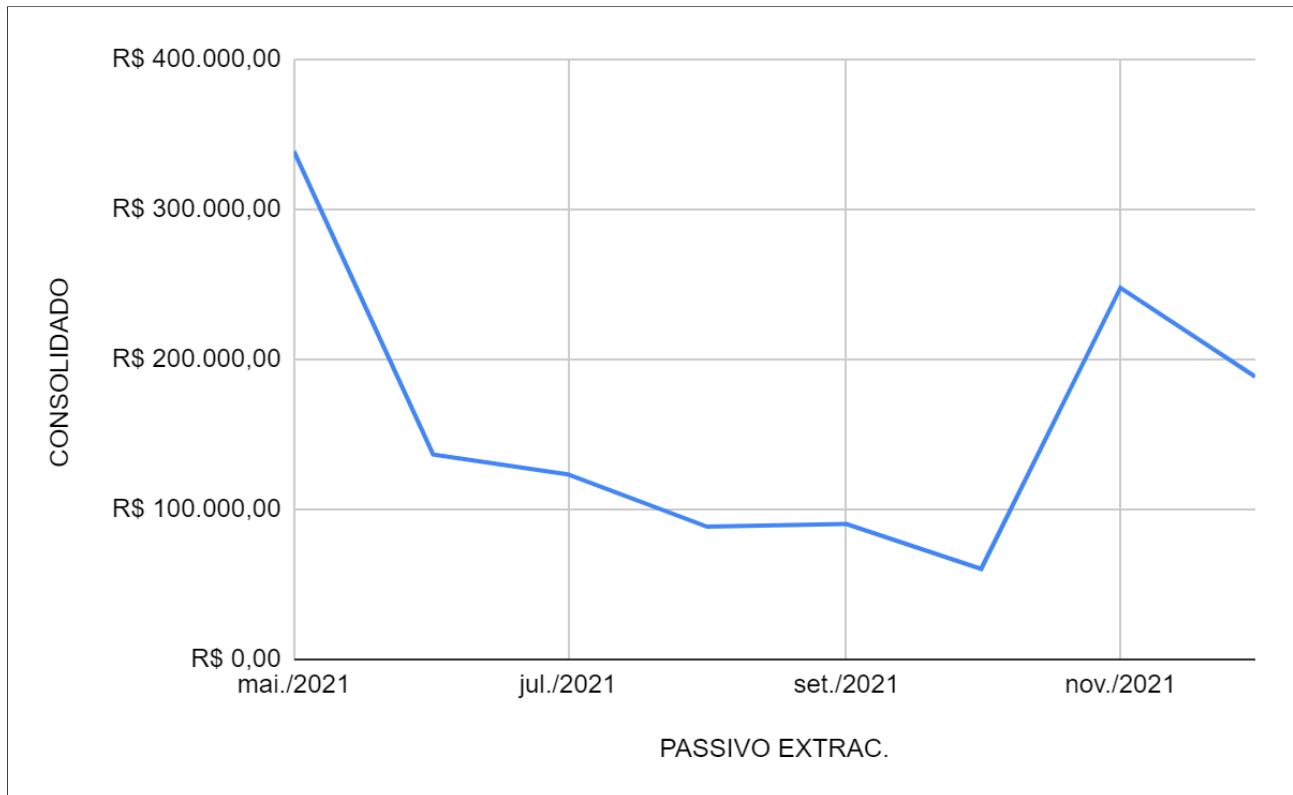
### **3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL**

No mês em análise a empresa Recuperanda apresentou um passivo extraconcursal na monta de R\$ 188.565,89, sendo que no mês de novembro tal fora de R\$ 247.773,26, composto por valores relativos à prestadores de serviços. Se comparado aos meses anteriores, tem-se o seguinte:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial



Conforme se extrai dos documentos anexos, a maior parte do passivo diz respeito aos valores da contratação realizada junto à empresa DUNCAN COMERCIAL DE BENS LTDA – SC, o que também se extrai da manifestação apresentada pela Recuperanda no Evento 172:





**1. Da aquisição de estoque (valores relativos aos prestadores de serviços)**

Na segunda quinzena de novembro/2021 foram realizadas compras a prazo em maior volume para prover os estoques das lojas em razão de dezembro ser um mês de maior demanda.

Nesse sentido, por exemplo, o fornecedor DUNCAN COMERCIAL DE BENS LTDA – SC, para o qual houve um grande aumento de valor a pagar, pois foram realizadas compras a prazo (R\$ 130.539,94) com parcelas a vencer a partir de 12.2021 (conforme NF em anexo).

Outro fornecedor cujo valor a pagar também aumentou significativamente, foi TK PNEUS – TAQUARI. As notas fiscais anexas comprovam a aquisição de uma considerável quantidade de pneus.

Ambas compras em quantidades consideráveis com parcelas a vencer, tratam-se de aquisição de estoque para abastecer a demanda da alta temporada de férias e viagens.

Ademais, sobre os outros prestadores de serviços/seguros, não houveram grandes mudanças de valores.

Assim, não se observam questões a serem problematizadas, sobretudo considerando as informações prestadas pela diligente assessoria da Recuperanda. De qualquer forma, a situação será acompanhada por esta Administração Judicial.

### **3.3 QUADRO DE COLABORADORES**

A Recuperanda apresentou um quadro de funcionários composto por 35 colaboradores ativos, distribuídos da seguinte forma:

- ⇒ Matriz – CNPJ 05.652.810/0001-46: 12 colaboradores
- ⇒ Rio Pardo – CNPJ 05.652.810/0003-08: 7 colaboradores;
- ⇒ Montenegro – CNPJ 05.652.810/0004-99: 9 colaboradores;
- ⇒ Itajaí – CNPJ 05.652.810/0007-31: 7 colaboradores;





Além de informar a não distribuição de lucros e a existência de apenas duas remunerações a título de pró-labore (R\$ 10.000,00 em favor de Denis da Rocha Hoff e R\$ 10.000,00 em favor de Rodrigo Baroni Melo), tem-se que não constam folhas salariais com valor superior a R\$ 5.000,00. Ademais, não foram noticiados acidentes de trabalho e autuações de órgãos de fiscalização.

Noticiou apenas um novo processo, o qual tramita sob o n. 5012703-03.2021.8.21.0026 e foi ajuizado pelo BANCO DO BRASIL SA. Ao consultar o referido feito, observou que a ação não foi ajuizada em face da Recuperanda, conforme se observa:

RÉU
DENIS DA ROCHA HOFF (932.488.810-20) - Pessoa Física
ELENIR MOREIRA MELO (070.503.300-78) - Pessoa Física
MAGDA MARIA BARONI MELO (161.846.370-53) - Pessoa Física
RODRIGO BARONI MELO (627.797.100-04) - Pessoa Física

Assim, e SMJ, a situação não carece de maiores análises.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de Dezembro de 2021. Na eventualidade de algum credor





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

Informa-se, novamente, que o Relatório de Cumprimento de Plano será apresentado de forma apartada, conforme mês anterior. Com isso, e sem mais considerações, requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades aos autos.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 08 de fevereiro de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

